

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1.859/80 (Proc. DRECAP-2 nº 3.156/80)
INTERESSADO : EEPG "OSWALDO CRUZ" / CAPITAL
ASSUNTO : Relatório - Avaliação da escolaridade de ADRIANA
HAUSER E ELIANA CLÁUDIA RODRIGUES
RELATOR : Consº ROBERTO VICENTE CALHEIROS
PARECER CEE Nº 1849 /81 - CEPG - Aprov. em 18 / 11 /81

1. HISTÓRICO:

O presente protocolado já recebeu neste Conselho o Parecer CEE nº 1.919/80, referente à irregularidade de vida escolar de alunas por inobservância da Deliberação CEE nº 22/77.

Suas matrículas, efetuadas em 1979 na 1ª série do ensino do 1º grau, foram declaradas nulas.

A Secretaria de Estado da Educação foi autorizada a proceder à avaliação da escolaridade das alunas, cujos resultados deveriam ser encaminhados a este Conselho, com a indicação da série em que foi autorizada a matrícula em 1981.

Cumpre-se agora o determinado naquele Parecer.

2. APRECIÇÃO:

De acordo com o documento de fls. 74 - Processo DRECAP-2 - 3.156/80 - assinado pela autoridade competente, as alunas, submetidas a processo de avaliação, foram consideradas aptas a continuar os estudos em nível da 4ª série do 1º grau da EEPG "Oswaldo Cruz"/Capital, em 1.981.

3. CONCLUSÃO:

À vista dos resultados da avaliação de escolaridade das alunas ADRIANA HAUSER e ELIANA CLAUDIA RODRIGUES, convalidam-se suas matrículas na 3ª série do 1º grau da EEPG "Oswaldo Cruz", da Capital, em 1.980, bem como os atos escolares subsequenteiramente praticados.

São Paulo, 04 de novembro de 1.981

a) Cons. ROBERTO VICENTE CALHEIROS
Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Amélia Americano Domingues de Castro, Gérson Munhoz dos Santos, Jair de Moraes Neves, João Baptista Salles da Silva, Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos, Roberto Vicente Calheiros, Honorato De Lucca.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 4 de novembro de 1981.

a) Cons. JOAQUIM PEDRO VILAÇA DE SOUZA CAMPOS
Presidente